# CADERNO DE ENCARGOS

## CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2022/Cadaval

**"Aquisição de Autocarro Elétrico e de respetivo Carregador 50 KW, no âmbito da candidatura "Eficiência Energética no Transporte Escolar – Cadaval"**

# ÍNDICE

## Conteúdo

Cláusula 1.° Objeto ..... 3
Cláusula 2.° Partes ..... 3
Cláusula 3.° Contrato ..... 3
Cláusula 3.° Prazo de Execução Contrato ..... 4
Cláusula 4.° Obrigações principais do adjudicatário ..... 4
Cláusula 5.° Entrega dos bens objeto do contrato ..... 5
Cláusula 6.° Receção dos Bens ..... 5
Cláusula 7.° Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias ..... 6
Cláusula 8.° Garantia Técnica ..... 6
Cláusula 9.° Garantia De Continuidade De Fornecimento ..... 7
Cláusula 10.° Objeto do dever de sigilo ..... 7
Cláusula 11.° Prazo do dever de sigilo ..... 8
Cláusula 12.° Preço base ..... 8
Cláusula 13.° Preço contratual ..... 8
Cláusula 14.° Condições de Pagamento ..... 9
Cláusula 15.° Responsabilidade das partes ..... 9
Cláusula 16.° Casos fortuitos e de força maior ..... 10
Cláusula 17.° Penalidade Contratuais ..... 11
Cláusula 18.° Caução ..... 12
Cláusula 19.° Resolução por parte da entidade adjudicante ..... 12
Cláusula 20.° Resolução por parte do adjudicatário ..... 12
Cláusula 21.° Resolução de Litígios ..... 12
Cláusula 21.° Comunicações e notificações ..... 13
Cláusula 23.° Gestor de Contrato ..... 13
Cláusula 24.° Legislação aplicável ..... 13
ANEXO I ..... 14
CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 14

# CADERNO DE ENCARGOS

## Cláusula 1.°
## Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Autocarro Elétrico e de respetivo Carregador 50 KW, no âmbito da candidatura "Eficiência Energética no Transporte Escolar – Cadaval".

## Cláusula 2.°
## Partes

A entidade adjudicante é o Município do Cadaval com o NIF: 505763621, sita na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro - Paços do Concelho – 2550-103 Cadaval, e o fornecedor o adjudicatário.

## Cláusula 3.°
## Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, quando aplicável, e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

# Cláusula 3.°
# Prazo de Execução Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento do equipamento, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. A entrega dos bens é efetuada no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato.

# Cláusula 4.°
# Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e nas peças do presente procedimento, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

    a) Efetuar o fornecimento dos bens identificados nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos, nas instalações da entidade adjudicante.

    b) Obrigação de garantia dos bens;

    c) Cumprimento do serviço de formação, dos bens identificados nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

    d) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações nos termos do contrato celebrado;

    e) Obrigação de cumprir todos os requisitos legais para a boa execução do fornecimento;

    f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

2. O adjudicatário fica obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

3. O adjudicatário fica ainda obrigado a respeitar as condições de garantia dos bens, mencionadas nas especificações técnicas constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

# Cláusula 5.°
# Entrega dos bens objeto do contrato

4. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens, nas instalações da Câmara Municipal do Cadaval, no prazo máximo definido na Cláusula nº 3 do caderno de encargos, após a assinatura de contrato, ou emissão da Requisição Externa ao Adjudicatário.

5. O adjudicatário é responsável pelas despesas com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação.

6. Os bens do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de sere utilizados para os fins que se destinam.

7. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa ou inglesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

8. Com a entrega dos bens do objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

# Cláusula 6.°
# Receção dos Bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à sua inspeção, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

# Cláusula 7.°
# Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I de especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

# Cláusula 8.°
# Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I de especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

    a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

    b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

    c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

    d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município do Cadaval tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município do Cadaval e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

# Cláusula 9.°
# Garantia De Continuidade De Fornecimento

O fornecedor deve assegurar o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

# Cláusula 10.°
# Objeto do dever de sigilo

5. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

# Cláusula 11.°
# Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

# Cláusula 12.°
# Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de € 372.600,00 (Trezentos e Setenta e dois mil e seiscentos euros).

# Cláusula 13.°
# Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Cadaval deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval, incluindo todas as despesas, transporte, armazenamento e manutenção, formação, instalação, configuração de equipamentos, meios materiais e produtos, meios humanos, entre outros que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento dos trabalhos.

3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do fornecedor.

# Cláusula 14.°
# Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Cadaval, nos termos da Cláusula 10.ª, serão pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão do fornecimento, sendo que em caso de entregas faseadas as faturas serão emitidas de acordo com os respetivos fornecimentos.

3. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome do Município do Cadaval com o NIF: 505763621, sita na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro - Paços do Concelho – 2550-103 Cadaval e deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município do Cadaval porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao fornecedor, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN.

# Cláusula 15.°
# Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir exata e pontualmente as obrigações do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2. O Município do Cadaval reserva-se o direito de proceder à verificação quantitativa e qualitativa da conformidade dos bens e efetuar as operações de controlo da boa execução do contrato.

# Cláusula 16.°

# Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;

    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações de ambas as partes, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos não devidas a sabotagem;

    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

# Cláusula 17.°
# Penalidade Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a. Pela mora no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,1 % do preço contratual, por cada dia útil de atraso;

2. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 1% do preço contratual;

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 3% do preço contratual;

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.° 1, relativamente ao fornecimento de bens cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

# Cláusula 18.°
# Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

# Cláusula 19.°
# Resolução por parte da entidade adjudicante

8. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município do Cadaval pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

9. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

# Cláusula 20.°
# Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

# Cláusula 21.°
# Resolução de Litígios

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem procurar chegar a um acordo sobre a situação em litigio, dentro dos princípios de boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial atribuído à Comarca do Cadaval, com expressa renúncia a qualquer outro.

# Cláusula 22.°
# Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

# Cláusula 23.°
# Gestor de Contrato

1. Município do Cadaval designará um gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

2. 2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção.

# Cláusula 24.°
# Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 20 de janeiro, na sua redação atual e legislação subsidiária.

# ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## Autocarro:

Especificações gerais:

- Autocarro 100% elétrico com 8,0m de comprimento
- Categoria M3, Classe II/III
- 31 lugares sentados + motorista
- Motor 100% Elétrico (consumo mínimo: ~58kWh/100km)
- Potência máxima: 240 kW
- Binário máximo: 2.500 Nm
- Bateria de Lithium iron phosphate
- Capacidade mínima: 280 kWh
- Conector: CCS2
- 2 portas de serviço
- Janelas de passageiros em vidros simples
- Pintura de uma cor monocamada + decoração em vinil
- Tomada USB
- Wi-Fi 5G
- Painel digital exterior Frontal, lateral e traseiro
- Painel interior de STOP
- Ecrã LCD interior
- Sistema de som
- Ar condicionado
- Banco de motorista ajustável
- Iluminação interior LED
- Iluminação exterior LED
- ABS, ASR, EBS, ECAS, ASA
- Hill-start assistant
- Direção assistida
- Barra estabilizadora
- Extintor
- Kit de primeiros socorros
- Câmara de marcha a trás
- Estrutura monocoque em aço inoxidável
- Elevador para cadeira de rodas

Garantia:

- Geral - 2 anos
- Bateria - 8 anos (70% da capacidade)

## Carregador 50KW

Carregador Circutor 50KW
Carregador inteligente + 4G
Plugin CCS2 (Para autocarro elétrico)
Projeto, instalação e certificação
Garantia: 2 anos